



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018**

#### **01) FINALIDADE.**

O Município de Luz por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo, não excedendo a data de 31/12/2020, para assumir a gestão, participando da rede sócio-educativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, para atendimento na Educação Infantil, na Creche Escola Municipal Casulo Sorriso, de crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses (Primeira Etapa da Educação Básica), conforme critérios especificados a seguir.

#### **02) JUSTIFICATIVA.**

Considerando a demanda em nosso município de vagas em creches e diante do relevante papel social e educacional desempenhado pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's) a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE, propõe, em sistema de parceria, a manutenção de creches escolas, com intuito de ampliar o atendimento às famílias em educação básica, segmento educação infantil.

O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos.

### **03) ENTREGA DOS ENVELOPES.**

**Local:** Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, Avenida Laerton Paulinelli, 153, Sala 251, Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000 Luz, Minas Gerais.

**Período:** 31/12/2018 a 28/01/2019 – De Segunda a Sexta-feira no horário de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min.

### **04) DA ABERTURA DOS ENVELOPES.**

**Local:** Centro Administrativo Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, Avenida Laerton Paulinelli, 153, Sala 241, Monsenhor Parreiras, CEP 35595-000 Luz, Minas Gerais.

**Data:** 29/01/2019

**Horário:** 09h00min.

**4.1** - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público, sendo que nesta sessão serão abertos os envelopes N.º 01 "**PROPOSTA**" e N.º 02 "**DOCUMENTAÇÃO**";

**4.2** – Na sessão será realizada a análise e classificação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos no item 11 do presente Edital. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes de N.º 02 "**DOCUMENTAÇÃO**" das OSC's selecionadas, conforme artigo 28 da Lei Federal 13.019/2014;

**4.4** - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **05) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**5.1** - Poderão participar do processo de seleção as organizações da sociedade civil que reúnam os seguintes requisitos:

- a)** Possuir no mínimo (01) um ano de existência, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo na Receita Federal;
- b)** Estar com o Estatuto e eventuais alterações e adequações devidamente registradas em cartório, conforme determina a Lei Federal n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014;
- c)** Estar com a Diretoria constituída e com a ata de eleição registrada em cartório na forma da lei;
- d)** Estar em situação regular perante a Receita Federal, a Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Organização da Sociedade Civil bem como do Município de Luz;
- e)** Estar em dia com a prestação de contas referente a recursos públicos recebidos;
- f)** Que as normas de organização interna prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- g)** Que as normas de organização interna prevejam que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- h)** Que as normas de organização interna prevejam a realização da escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- i)** Ter experiência prévia de no mínimo 01 (ano) na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- j)** Podem participar deste chamamento as organizações da sociedade civil, que atenderem as disposições deste Edital e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

### **06) DOS IMPEDIMENTOS.**

**6.1** - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei n.º 13.019/2014, organização da sociedade civil que:



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**I** – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**II** – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III** – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV** - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

**a)** for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V** – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)** suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**c)** a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019/2014;

**d)** a prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019/2014;

**VI** – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII** – Tenha entre seus dirigentes pessoas:

**a)** cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

**b)** julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



# Prefeitura Municipal de Luz

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 07) DO OBJETO:

Constitui objeto deste chamamento a seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que tenham como finalidade estatutária o atendimento **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, para formalizar **Termo de Colaboração** para a gestão de Creche Escola, que envolve a concessão administrativa para uso de **imóvel público** e a **transferência de recursos financeiros** destinados ao atendimento de crianças da **Educação Infantil** em um total de **136 (cento e trinta e seis)** alunos, assim distribuídos:

**Creche Escola Municipal Casulo Sorriso**  
**Endereço: Rua Bernardino Bernardes da Silva, S/N.º**  
**Bairro Novo Oriente**  
**Classificação da Creche: Grande porte.**

Faixa Etária	Meta de Atendimento	Valor Per Capita	Valor/Mês	Valor/Ano (Fev. a Dez. de 2019)
Berçário I	26	R\$ 599,10	R\$ 15.576,60	R\$ 171.342,60
Berçário II	26	R\$ 599,10	R\$ 15.576,60	R\$ 171.342,60
Maternal I	48	R\$ 599,10	R\$ 28.756,80	R\$ 316.324,80
Maternal II	36	R\$ 599,10	R\$ 21.567,60	R\$ 237.243,60
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>R\$ 599,10</b>	<b>R\$ 81.477,60</b>	<b>R\$ 896.254,00</b>

**7.1** – O número de atendimentos previamente estabelecidos poderá ser reduzido ou ampliado em face de determinação judicial, ou de demanda demonstrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, respeitando-se a disponibilidade orçamentária do Município, mediante termo aditivo.

**7.2** – O repasse mensal as OSC`s será calculado com base no valor per capita por faixa etária dos alunos efetivamente atendidos, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE.

**7.3** – O valor a ser repassado foi calculado tendo por parâmetros as despesas realizadas com a manutenção e funcionamento da Creche Municipal Casulo Sorriso no exercício financeiro de 2017, incluindo, despesas com pessoal, com material de consumo, higiene e limpeza, com materiais pedagógicos, ainda despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Água, Esgoto, Energia Elétrica, Telefonia e transmissão de dados (internet)).



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

### **08) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária **0402.12.365.0008.335043**, no valor total de **R\$ 896.254,00 (Oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**, prevista para o exercício de 2019.

### **09) DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

9.1 – A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devendo constar fora do envelope a descrição abaixo:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

NOME DA CRECHE:

Nome da OSC:

Endereço:

E-mail:

Telefone :

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

Processo n.º

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da OSC:

Endereço:

E-mail:

Telefone :

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

Processo n.º

9.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a)** Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b)** Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**c)** Cópias acompanhadas dos originais dos documentos para autenticação durante a sessão.

### **10) DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** – A organização da sociedade civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

#### **10.1.1 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA:**

**a)** Ficha Cadastral da organização da sociedade civil e do Dirigente responsável legal (Anexo III);

**b)** No mínimo, 01 (um ano) de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CARTÃO CNPJ;

**c)** Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, comprovada através de relatório de atividades desenvolvidas pela OSC, com as metas realizadas em termos de atendimento ao público;

**d)** Proposta, conforme Anexo IV, seguindo rigorosamente o Termo de Referência Técnica Anexo V na composição do quadro de funcionários.

#### **10.1.2 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO:**

**a)** Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I) devidamente preenchido;

**b)** Cópia do Estatuto, e eventuais alterações e adequações, registrado em cartório conforme determina a Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**c)** Cópia da ata de eleição da Diretoria atual, registrada em cartório;

**d)** Qualificação da Diretoria, com nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, estado civil e profissão, de acordo com modelo disponibilizado no (Anexo II).

**e)** Cópias do RG e do CPF do Dirigente responsável legal pela entidade;

**f)** Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica– CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica; Conta de Água; Correspondência de Órgãos Federais; ou Extrato Bancário em nome da pessoa Jurídica;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

- g)** Comprovante de a Organização da Sociedade Civil é classificada como entidade sem fins lucrativos;
- h)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- i)** Certidão de Regularidade do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- k)** Comprovante de Inscrição Municipal (Alvará de Funcionamento);
- l)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município da Sede da Organização da Sociedade Civil e da Fazenda Pública do Município de Luz;
- m)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- n)** Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2017 do Município de sua sede, do Município de Luz, bem como do Estado e da União, através de documento hábil (Apenas para OSC que possuem parceria com o Município Sede da Organização da Sociedade Civil, Município de Luz, Estados e União). Não havendo parceiras vigentes, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar certidão negativa de existência de parceria, devendo a certidão ser emitida pelo Município da Sede da OSC`s bem como pelo Município de Luz;
- o)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados conforme Artigo 33, Inciso IV da Lei 13.019/14.

**OBS.: A não apresentação de um ou mais documentos acima solicitados será motivo de inabilitação da OSC participante.**

### **11) DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO**

**11.1** – Serão recebidos os 2 envelopes (PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO) das OSC interessadas no presente chamamento; os envelopes serão abertos conforme item 4.2 do presente edital;

**11.2** – A Comissão de Seleção realizará, na sessão de abertura dos envelopes, a análise e classificação das propostas, valendo-se dos documentos constantes nos Envelopes n.º 01 “PROPOSTA”;





# Prefeitura Municipal de Luz

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**11.3** – As análises e resultados referentes ao presente chamamento público, serão publicados no Diário Oficial do Município de Luz;

**11.4** – Critérios de Pontuação:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA	PONTUAÇÃO
<b>01 – Proposta/Plano de Trabalho</b>		
a) Justificativa	0,0 a 1,0	
b) Objetivos	0,0 a 1,0	
c) Metodologia	0,0 a 1,0	
d) Proposta Pedagógica e Sistema de Avaliação	0,0 a 2,0	
e) Coerência Entre Metas e Atividades	0,0 a 1,0	
f) Quadro de Crianças e Recursos Humanos de Acordo com o Quadro de Referência e Anexo	0,0 a 1,0	
g) Previsão de Receitas e Despesas Coerentes com o Objeto do Chamamento Público	0,0 a 1,0	
<b>02 – Comprovar Experiência Prévia na Realização do Objeto da Parceria</b>	0,2 Por Ano de Experiência Comprovada Até 2,0	
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	

Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados na fase de Seleção, a Comissão de Seleção realizará um sorteio em sessão pública, previamente designada para o desempate.

A classificação final das OSC's, será publicada, por ordem de pontuação, no Diário Oficial do Município e aviso no site da Prefeitura.

## **12) DO PROCEDIMENTO.**

**12.1** – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

**12.2** – Caberá à Comissão de Seleção aprovar ou reprovar as propostas, classificar as propostas, habilitar ou inhabilitar a documentação, bem como julgar os recursos



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

interpostos;

### **DOS RECURSOS**

**13.1** – Do resultado de classificação da proposta e de habilitação da OSC caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Luz dirigido à Comissão de Seleção;

**13.2** – Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção;

**13.3** – Os recursos serão analisados, em última instância, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**13.4** Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, localizada no Centro Administrativo Municipal, à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Sala 251, Monsenhor Parreiras, Luz, Minas Gerais, CEP 35595-000, Tel.: (37) 3421-3303 e Cel.: (37) 99974-3891;

**13.5** O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e de 13h00min as 17h00min;

**13.6** Não serão reconhecidos recursos enviados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.

### **14) DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** – Decorrido o prazo recursal contra classificação das Propostas e habilitação das OSC's, ou após, decidido sobre recurso que porventura seja interposto, serão remetido os autos para a autoridade competente, Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de realizar Homologação;

**14.2** – Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei;

**14.3** – Fica eleito o foro da Comarca de Luz, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

Chamada, seu Contrato e demais atos deles decorrentes;

**14.4** – A Homologação desse Chamamento Público não implica em direito adquirido da OSC classificada;

**14.5** – O Termo de Colaboração (**Anexo VI**) será firmado somente após a permissão de uso de imóvel;

**14.6** – Quando da assinatura do Termo de Colaboração, a OSC melhor classificada por motivo fortuito desistir da parceria, será convocada a próxima OSC, respeitando a lista de classificação;

**14.7** – Com exceção do “Aviso de Chamamento Público”, que será publicado na imprensa Oficial do Município de Luz, e na página do Município disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente na Imprensa Oficial do Município e na página do Município de Luz, conforme autoriza a Lei nº 8.666/93;

**14.8** – Para maiores informações entrar em contato com a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luz, através dos números (37) 3421-3303 (37) 99974-3891 ou e-mail: educacao@luz.mg.gov.br.;

**14.9** – O presente Chamamento Público será publicado em Diário Oficial dos Municípios Mineiros e também e estará disponível no site <http://www.luz.mg.gov.br>.

Luz, 28 de Dezembro de 2018.

Rosemary Ferreira da Silva  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018**  
**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a (identificação da Organização da Sociedade Civil) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2018 e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**ANEXO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2018**

**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

**QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA**

\_\_\_\_\_, (Presidente/Diretor/Provedor) da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ (denominação da entidade), portador do RG n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida Organização da Sociedade Civil, cujo período do mandato é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Avenida, \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_.

Telefones Para Contato: Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) Móvel \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_.

Telefones Para Contato: Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) Móvel \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo com identificação



**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**ANEXO III**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2018**

**PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO**

**FICHA CADASTRAL – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**I – IDENTIFICAÇÃO**

Nome da Instituição Mantenedora: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Executora (FILIAL): \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: (37) \_\_\_\_\_ Fax: (37) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

N.º Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Data da Fundação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Início de Funcionamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Mandato da Diretoria: ( ) Biênio ( ) Triênio ( ) Quadriênio

Início do mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Final do Mandato: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome do Presidente: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefones Para Contato: Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) Móvel \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do Coordenador: \_\_\_\_\_

Telefones Para Contato: Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) Móvel \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**ANEXO IV**

**PLANO DE TRABALHO**

**(Papel Timbrado da Instituição)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA**

NOME DA OSC: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE ECONÔMICA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO EXECUTORA**

NOME DA EXECUTORA: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE ECONÔMICA: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE PREPONDERANTE: \_\_\_\_\_  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE E DA COORDENAÇÃO:**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_  
NATURALIDADE: \_\_\_\_\_  
FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE MÓVEL: \_\_\_\_\_  
MANDATO DA DIRETORIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOME DO COORDENADOR: \_\_\_\_\_  
TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE MÓVEL: \_\_\_\_\_

**4. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

(MISSÃO, HISTÓRICO E VALORES).

### **5. JUSTIFICATIVA:**

DESCREVER COM CLAREZA E SUCINTAMENTE AS RAZÕES QUE LEVARAM A OSC A PROPOR ESTE PLANO, EVIDENCIANDO OS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E SOCIAIS A SEREM ALCANÇADOS PELA COMUNIDADE, A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA A SER ATENDIDA, BEM COMO OS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS COM A REALIZAÇÃO DO PLANO.

### **6. OBJETIVOS:**

**6.1. GERAL:** NESSE CAMPO DEVE SER DESCRITO O QUE SE ESPERA ALCANÇAR COM A PROPOSTA. É PRECISO RESPONDER, COM CLAREZA, PARA QUE SERVE O PLANO QUE ESTÁ SENDO APRESENTADO. OS OBJETIVOS É QUE ORIENTAM O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E A AVALIAÇÃO DE QUALQUER PLANO.

**6.2. ESPECÍFICOS:** SÃO OS RESULTADOS MENSURÁVEIS QUANTITATIVAMENTE E QUALITATIVAMENTE, A SEREM ALCANÇADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. CADA OBJETIVO ESPECÍFICO SERÁ TRADUZIDO EM AÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

### **7. METAS:**

QUANTIFICAÇÃO DOS OBJETIVOS – EM QUANTO TEMPO, PARA QUANTOS USUÁRIOS.

### **8. PÚBLICO ALVO:**

DEVE DESCREVER AS CARACTERÍSTICAS DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (FAIXA ETÁRIA, SEXO, CRENÇAS, ETNIA).

### **9. METODOLOGIA:**

É IMPRESCINDÍVEL A DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS COM O PÚBLICO ALVO PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS DO SERVIÇO E OS RESULTADOS ESPERADOS. COMO O PLANO SE DESENVOLVERÁ.

### **10. PROPOSTA PEDAGÓGICA:**

A PROPOSTA PEDAGÓGICA DEVERÁ ESTAR EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (LDB 9394/1996, DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, REFERENCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DE LUZ, E, PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.359/2015, DE 26 DE JUNHO DE 2015.). DEVERÁ CONTEMPLAR AS CONCEPÇÕES DE CRIANÇAS, DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM, QUE A INSTITUIÇÃO SE PROPÕE A SEGUIR,





# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

ALÉM DE FUNDAMENTAR ASPECTOS RELEVANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COMO: CUIDAR, EDUCAR E BRINCAR; - IMPORTÂNCIA DO TEMPO E ESPAÇO PARA O DESENVOLVIMENTO INFANTIL; - RELAÇÃO ADULTO - CRIANÇA, CRIANÇA-CRIANÇA, E, ADULTO-FAMÍLIA; - FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS FUNCIONÁRIOS.

### **11. SISTEMA DE AVALIAÇÃO:**

A INSTITUIÇÃO DEVERÁ DESCREVER COMO PRETENDE ACOMPANHAR TODAS AS FASES DO TRABALHO, AVALIANDO DE FORMA CLARA, SE TODOS OS OBJETIVOS PROPOSTOS SERÃO CUMPRIDOS A CADA ETAPA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE COM A AVALIAÇÃO DOS USUÁRIOS.

### **12. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

DEVE ENUMERAR DETALHADAMENTE AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS Á REALIZAÇÃO DO PLANO E SUAS ETAPAS NO TEMPO, CONSIDERANDO O ANO LETIVO.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**13. QUADRO DE CRIANÇAS ATENDIDAS.**

Período	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	Total
N.º de Alunos em Período Integral					
N.º de Educadores					

**14. RECURSOS HUMANOS.**

Cargo/Função	Quantidade	Formação	Carga Horária	Salário Mensal	Salários Totais	Encargos Totais	Benefícios Totais
Professor Nível I							
Coordenador Administrativo							
Supervisor Pedagógico							
Cozinheira							
Ajudante de Cozinha							
Auxiliar de Serviços Gerais							

**TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS AO MÊS: R\$ \_\_\_\_\_ (Valor Por extenso).**

**14.1. PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DOS ENGARGOS.**

Cargo/Função	Quant.	Sal. Mensal	13º Sal.	1/3 de Férias	FGTS	INSS Patronal	PIS	FGTS Rescisão	Aviso Prévio (3 dias/Ano)	Total Unitário	Total Geral
Percentuais			8,33%	2,78%	8%	Até 26,8%	1%	4	-	-	-
Professor Nível I										R\$	R\$
Coordenador Administrativo										R\$	R\$
Supervisor Pedagógico										R\$	R\$
Cozinheira										R\$	R\$
Ajudante de Cozinha										R\$	R\$
Auxiliar de Serviços Gerais										R\$	R\$

**\* Entidade com Certificação de Entidade Beneficentes de Assistência Social - CEBAS é isenta da Cota Patronal**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**14.2. PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE BENEFÍCIOS.**

Cargo/Função	Quantidade	Salário Mensal	Cesta Básica	Vale Transporte	Seguros de Vida	Total Unitário	Total Geral
Professor Nível I							
Coordenador Administrativo							
Supervisor Pedagógico							
Cozinheira							
Ajudante de Cozinha							
Auxiliar de Serviços Gerais							

**15. PLANILHA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA.**

Profissional/Empresa	Função/Tipo de Serviço	Carga Horária	Custo Mensal	Custo Anual
Fornecimento de Água (COPASA)				
Fornecimento de Energia Elétrica (CEMIG)				
Tratamento de Esgoto (SAAE)				
Telefonia Fixa, Móvel e Internet (ALGAR TELECOM)				



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**16. PLANO DE APLICAÇÃO**

Despesas	Custo Mês	Custo Exercício 2019	Recurso Municipal	Outros Recursos
Pessoal/Salário/Encargo/Benefícios				
Material de Secretaria/Expediente/Informática				
Material Didático e Pedagógico				
Manutenção e Conservação Predial (Consertos em Geral e Pintura)				
Material de Higiene e Limpeza				
Fornecimento de Água				
Fornecimento de Energia Elétrica				
Tratamento de Esgoto				
Telefonia Fixa				
Telefonia Móvel				
Internet				
Consultoria/Assessoria Contábil				
Manutenção da Área de Recreação e Jardins				
Nutricionista				
Monitoramento Eletrônico (Alarme)				
Seguro Predial				
Utensílios Domésticos				
Festas Temáticas e Celebração de Datas Comemorativas				
Suplementação Alimentar				



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

2019					
<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>	
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**ASSINATURA DO PRESIDENTE DA OSC**

**ASSINATURA DO COORDENADOR**



# Prefeitura Municipal de Luz

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

### ANEXO V

#### TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - SEMECE

A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observando os quantitativos apresentados abaixo, bem como todas as informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

#### 01. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Capacidade de Atendimento	Caracterização
136 crianças	Grande Porte

#### 02. AGRUPAMENTO

Agrupamento Por Faixa Etária	Relação Adulto/Criança
Berçário I	02 educadores para cada grupo de 13 crianças
Berçário II	02 educadores para cada grupo de 13 crianças
Maternal I	02 educadores para cada grupo de 16 crianças
Maternal II	02 educadores para cada grupo de 18 crianças

Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, publica Resolução específica na qual define as datas de nascimento das crianças para enturmação de cada uma delas nos Agrupamentos, devendo ser cumprida em todas as unidades.

**2.1.** Os agrupamentos e o número de crianças atendidas na instituição deverão ser organizados em:

a) Berçário I – crianças de 06 meses, completos até 31/03 no ano da matrícula até 11 (onze) meses.
b) Berçário II – crianças de 01 (um) ano até 01 (um) ano e 05 (cinco) meses completos até 31/03 no ano da matrícula
c) Maternal I – crianças de 01 (um) ano e 06 (seis) meses a 01 (um) ano e 11 (onze) meses completos até 31/03 no ano da matrícula
d) Maternal II – crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses completos até 31/03 no ano da matrícula

A quantidade de turmas e de alunos está diretamente relacionada à demanda existente e à infraestrutura da unidade



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

educacional. De acordo com a necessidade e em decorrência da demanda por vagas. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação definirá com a Instituição o número de crianças e os agrupamentos de atendimento.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**3. QUADRO DE CARGOS E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA.**

Quantidade	Função	Carga Horária	Habilitação Profissional
11	Professor Nível I	40 Horas Semanais	Magistério ou Normal Superior
01	Coordenador Administrativo	40 Horas Semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia
01	Supervisor Pedagógico	40 Horas Semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia (Experiência Mínima de 03 Anos em Docência Ed. Básica)
02	Cozinheira	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental Completo
02	Ajudante de Cozinha	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental Completo
12	Auxiliar de Serviços Gerais	40 Horas Semanais	Ensino Fundamental Completo





# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

### **ANEXO VI**

### **TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Processo n.º:**

**Termo de Colaboração n.º:**

**Início:** \_\_/\_\_/2019

**Término:** 31/12/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, DE CARÁTER SÓCIOEDUCATIVO, PARA MANUTENÇÃO DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL CASULO SORRISO.**

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **ROSEMARY FERREIRA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, aposentada, portadora do RG 3.991.061 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 628.022.916-53, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Castro Mendes de Macedo, n.º 200, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e \_\_\_\_\_, **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** privada de educação infantil, sem fins lucrativos, de caráter socioeducacional, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente e representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do RG \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na cidade e Comarca de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Plano Nacional da Educação – 2014 a 2022, Plano Municipal de Educação – Lei Municipal n.º 2.359/2015, Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Infraestrutura – Básica MEC/SEB/2006, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto deste a colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil do Município de Luz.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Importância Social, Educacional e Comunitária**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se inclui entre as OSC's sem fins lucrativos, de educação infantil, de caráter sócio educacional, que atendem crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses e 29 dias de idade. A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

**3.1** – O MUNICÍPIO de Luz e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se integrarão para a implementação da nova política de parceria.

**3.2** – O MUNICÍPIO de Luz e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

#### **3.3 – Compete ao MUNICÍPIO de Luz:**

3.3.1 – Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, repassar recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, conforme Plano de Trabalho aprovado e cronograma de desembolso previsto **CLÁUSULA SEXTA.**

#### **3.4 – Compete à Secretaria Municipal de Educação:**

- 3.4.1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração;
- 3.4.2 - Solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;
- 3.4.3 - Realizar visitas de monitoramento para acompanhar o trabalho desenvolvido;
- 3.4.4 - Orientar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL colaboradora;
- 3.4.5 - Acompanhar e supervisionar a execução do presente Termo de Colaboração, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos;
- 3.4.6 - Realizar reuniões administrativas com os gestores das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, quando necessário, objetivando orientações técnicas;
- 3.4.7 - Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento do presente Termo de Colaboração.
- 3.4.8 - Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiverem vinculadas;



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

- 3.4.9 - Desenvolver o projeto de formação continuada junto aos gestores e demais funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 3.4.10 - Em se tratando de implantação de creche ou creche escola, capacitar os gestores e demais funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assessorar e acompanhar todas as etapas necessárias, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento às crianças e famílias;
- 3.4.11 - Coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através dos pedagogos contratados pelo Poder Público;
- 3.4.12 - Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assessoria técnica administrativa, social, pedagógica e fonoaudiológica;
- 3.4.13 - Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL materiais de higiene pessoal bem como material de limpeza;
- 3.4.14 - Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em quantidade correspondente ao número de crianças atendidas, de conformidade com o presente Termo de Colaboração, devendo os alimentos serem armazenados na Creches Escolas sob gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.4.15 - Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, de alimentação e nutrição, desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tomando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil (MEC-2006) e Parâmetros Nacionais Básicos de Infraestrutura na Educação Infantil (MEC-2006) e demais legislações em vigor, em nível municipal, estadual e federal;
- 3.4.16 - Elaborar relatório sugerindo alterações necessárias nos procedimentos já adotados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a implantação de novos, juntando fotos e demais documentos necessários;
- 3.4.17 - Realizar visitas periódicas à Creche sob gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL verificando as condições de limpeza, funcionamento, alimentação, bem como os demais aspectos inerentes ao bom atendimento das crianças;
- 3.4.18 - Assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito administrativo, na contratação e gerenciamento de pessoal e verificação do real cumprimento do presente Termo de Colaboração;
- 3.4.19 - Orientar na conservação dos bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município de Luz e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 3.4.20 - Assessorar na administração do espaço físico da Creche sob gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 3.4.21 - Realizar procedimentos de auditoria com a finalidade de orientar os procedimentos a serem adotados;
- 3.4.22 - Efetuar monitoramento do número de crianças matriculadas na Creche Escola sob a gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (relação nominativa das crianças atendidas, data de nascimento e faixa etária);
- 3.4.23 - Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 3.4.24 - Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada (assessoramento, capacitação dos gestores e funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL);
- 3.4.25 - Verificar o cumprimento da proposta pedagógica recomendada pela



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luz, e homologação da mesma;

3.4.26 - Verificar o armazenamento adequado dos alimentos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.4.27 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

3.4.27.1 - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

3.4.27.2 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3.4.27.3 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

3.4.27.4 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

3.4.27.5 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias. (artigo 59, da Lei 13.019/2014).

3.4.27.6 - Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário; (artigo 58, §2º, da Lei 13.019).

### **3.5 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:**

3.5.1 - Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observada a letra "a" do inciso I desta CLÁUSULA;

3.5.2 - Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.5.3 - Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, conforme artigo 48 da Lei 13.019/2014;

3.5.4 - Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos no presente Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.5.5 - Orientar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes quando requisitado, quanto às modalidades do Plano de Trabalho e à Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

3.5.6 - Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo;

3.5.7 - Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.5.8 - Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos Públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como subsidiar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, especificamente quanto à aplicação dos recursos recebidos;

3.5.9 - Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos;

3.5.10 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

recursos da parceria celebrada; (artigo 50, da Lei 13.019/2014);

3.5.11 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término. (Artigo 10, da Lei 13.019);

3.5.12 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo 12, da Lei 13.019).

### **3.6 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:**

3.6.1 - Prestar assessoria técnica psicológica através das Unidades Básicas de Saúde;

3.6.2 - Dispor de atendimento odontológico, prioritariamente preventivo, realizado por Técnico de Higiene Dental - THD, através de visitas deste profissional à Creche sob gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para atendimento às crianças e orientações às educadoras.

### **3.7 - Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

3.7.1 – Atender 136 (cento e trinta e seis) crianças, conforme especificado no Plano de Trabalho;

3.7.2 - Facilitar a atuação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Finanças e da Secretaria Municipal de Saúde, junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.7.3 - Seguir a proposta pedagógica e o plano de metas da Secretaria Municipal de Educação, orientada e acompanhada por profissional da área de Pedagogia, cedido pelo Poder Público;

3.7.4 - Elaborar relatório individual de avaliação da criança semestralmente. Afixar o planejamento semanal na entrada da sala de atividade;

3.7.5 - Contratar educadores com formação mínima em Magistério, modalidade Normal Superior e/ou Pedagogia.

3.7.6 - Acompanhar diariamente a frequência das crianças e:

3.7.6.1 - No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência;

3.7.6.2 - No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o preenchimento da vaga respeitando a lista de espera, caso exista;

3.7.7 - Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme LDB/1996, art. 14, inciso II;

3.7.8 - Apresentar plano de trabalho contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos do MUNICÍPIO do Município de Luz;

3.7.9 - Apresentar semestralmente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, até o mês subsequente ao do vencimento do semestre, o relatório de atividades desenvolvidas, incluindo dados quantitativos do atendimento (relação nominal das crianças atendidas, data de nascimento, endereço, filiação e faixa etária);

3.7.10 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

de Contas do Estado de Minas Gerais, quadrimestralmente, referente às prestações de contas parciais e, até 31 de janeiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO de Luz;

3.7.11 - Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito;

3.7.12 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais seja verbal e/ou por escrito.

3.7.13 - Abrir conta específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, para o recebimento dos recursos financeiros, repassados pela administração pública municipal, conforme Artigo 51 da Lei 13.019/2014;

3.7.14 - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.7.15 - Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem a disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços;

3.7.16 - Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

3.7.17 - Fixar em local público, na Creche Escola sob gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e na sede da mesma, o Certificado de Credenciamento e placa informando da parceria com o Município de Luz, fornecido pelo Poder Público Municipal;

3.7.18 - Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes no presente Termo de Colaboração;

3.7.19 - Cadastrar anualmente todas as crianças matriculadas na Creche sob a gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL junto ao EDUCACENSO, conforme exigência do Governo Federal.

3.7.20 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, inclusive quando utilizar prédio de propriedade do Município no atendimento de crianças, e bens móveis e equipamentos concedidos pelo Município de Luz e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em ato administrativo próprio assinado pelas partes, bem como aqueles adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos de transferências financeiras do MUNICÍPIO de Luz que, em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverão ser devolvidos ao Município de Luz;

3.7.21 - Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, na forma da lei.

3.7.22 - Destinar os alimentos entregues pelo MUNICÍPIO de Luz, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, para uso exclusivo dos alunos, conforme determina a Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, que Dispõe Sobre o Atendimento da Alimentação Escolar aos Alunos da Educação Básica no Âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

3.7.23 - Garantir no mínimo 70% das necessidades nutricionais, observada a Resolução n.º 26, de 17 de junho de 2013, de conformidade com a sugestão de cardápio anual elaborado por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

3.7.24 - Manter Nutricionista Responsável Técnico, respondendo pelas atividades de



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

alimentação e nutrição, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição, em observância a Resolução CFN nº 378/05, que dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

3.7.25 - Receber, na Creche sob a gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os gêneros alimentícios oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e responsabilizar-se pela conferência da qualidade, quantidade e peso dos produtos no ato do recebimento;

3.7.26 - Recusar, no ato da entrega, os produtos sem qualidade, não assinando o recibo e, ainda, informando por email, imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para que sejam tomadas as devidas providências previstas no edital licitatório.

3.7.27 - Não efetuar qualquer negociação com os fornecedores dos alimentos e, havendo necessidade de reduzir ou aumentar a quantidade de alimentos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a contatar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

3.7.28 - Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar das crianças atendidas, dentre elas o armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, pré-preparo e preparo da alimentação, higiene, organização do estoque e distribuição da alimentação;

3.7.29 - Responsabilizar pela refeição dos funcionários contratados em regime celetista, podendo apresentar despesas com alimentos, desde que, não ultrapasse o valor estabelecido pelo Acordo Coletivo da categoria, do Sindicato das Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas;

3.7.30 - Respeitar os direitos trabalhistas dos profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.7.31 – O funcionamento deverá ser de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 11 horas diárias, tendo início às 6 horas e 30 minutos, e horário de término estabelecido em conformidade com a participação das famílias, de forma a atender às suas necessidades, não podendo ultrapassar às 18 horas;

3.7.32 - Cumprir o calendário escolar elaborado pela a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO de Luz, no valor correspondente ao número de dias não atendidos;

3.7.33 - Oficiar à a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;

3.7.34 - Nos casos de desligamento de criança, comunicar imediatamente à a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para o preenchimento da vaga, seguindo a lista de espera caso exista;

3.7.35 - Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo, bem como quanto às despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO de Luz.

3.7.36 - Receber a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

Luz, representada por meio da Divisão de Alimentação Escolar, bem como do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

3.7.37 - Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

3.7.37.1 - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.7.37.2 - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

3.7.37.3 - Descrição do objeto da parceria;

3.7.37.4 - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.7.37.5 - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

3.7.37.6 - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; (artigo 11, da Lei nº 13.019/2014).

3.7.38 - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; (artigo 53, da Lei 13.019/2014);

3.7.39 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**Parágrafo Segundo** - Eventuais aditamentos deste Termo de Colaboração, que vierem a ser celebrados, indicarão a quantidade de crianças por faixa etária, que será base para definição dos valores a serem transferidos.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Operacionalização do Termo:**

4.1 - O gestor responsável pela gestão de parceria celebrada por meio deste Termo de Colaboração, será a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4.2 - O acompanhamento, monitoramento técnico e fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração estará sob a responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo gestor responsável, a qual também responderá: informar ao gestor a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados e emitir parecer técnico conclusivo de análise da





# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

4.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para facilitar a consecução do disposto nesta Cláusula comprometer-se-á:

4.3.1 - Com as deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas educacionais sob as diretrizes do Plano Municipal de Educação, conforme Lei Municipal de nº 8.300/2015 e Lei Federal de nº 13019/2014;

4.3.2 - Manter à disposição dos órgãos públicos, fichas individuais de todas as crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e registro diário de frequência no sistema de gestão; Manter o nº de crianças atendidas de conformidade com o subitem "3.7.1" do item "3.7" da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Colaboração e, caso o nº de atendimento estiver: a) Acima: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será alertada quanto a irregularidade e poderá ter suspensa a transferência financeira do MUNICÍPIO de Luz, prevista neste Termo de Colaboração, ficando vedada a hipótese do MUNICÍPIO de Luz complementar ou reembolsar as despesas oriundas dessa irregularidade. b) Abaixo: o valor da transferência financeira do MUNICÍPIO de Luz, prevista neste Termo de Colaboração, será de acordo com o número real de atendimento constatado nos relatórios de frequência e da a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, além de visitas de monitoramento;

4.4 - Seguir os padrões mínimos estabelecidos pelos Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil MEC/2006, Conselho Municipal de Educação e pela equipe técnica da Secretaria de Educação, quanto à sua capacidade de atendimento às crianças, levando-se em conta sua estrutura administrativa, física e recursos humanos;

4.5 - É expressamente vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cobrar da família atendida qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ou qualquer outro tipo de cobrança, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**

5.1 - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2019 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, por interesse da administração pública;

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO de Luz OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos.

§ 2º - A rescisão do presente Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - O MUNICÍPIO de Luz poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como:



# Prefeitura Municipal de Luz

## Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no plano de trabalho;
- c) Não cumprimento do plano de trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

§ 4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º - Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO de Luz assumir a execução, ou, deliberar pela transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente credenciada através de Chamamento Público, que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo.

§ 6º - O presente Termo condiciona-se à aceitação de todas suas cláusulas, por ambas as partes, sendo que o recebimento de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

### CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e do Cronograma de Desembolso

6.1 - O valor do presente Termo de Colaboração é de R\$ 896.254,00 (Oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), valor este referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO de Luz à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo repassado da seguinte forma:

Faixa Etária	Meta de Atendimento	Valor Per Capita	Valor/Mês	Valor/Ano (Fev. a Dez. de 2019)
Berçário I	26	R\$ 599,10	R\$ 15.576,60	R\$ 171.342,60
Berçário II	26	R\$ 599,10	R\$ 15.576,60	R\$ 171.342,60
Maternal I	48	R\$ 599,10	R\$ 28.756,80	R\$ 316.324,80
Maternal II	36	R\$ 599,10	R\$ 21.567,60	R\$ 237.243,60
<b>Total</b>	<b>136</b>	<b>R\$ 599,10</b>	<b>R\$ 81.477,60</b>	<b>R\$ 896.254,00</b>

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANO 2019

2019					
Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho
R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60
Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	R\$ 81.477,60	

6.2 - Os valores per capita definidos no Edital de Chamamento Público, serão



# *Prefeitura Municipal de Luz*

## *Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

atualizados monetariamente, anualmente, utilizando o índice IPC-FIPE, a ser apurado no mês de janeiro de 2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas**

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, trimestralmente, referente à prestação de contas parcial, podendo ser solicitadas novas prestações parciais pelo MUNICÍPIO, e, a prestação de contas final dos recursos repassados preferente ao presente Termo em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

§ 1º - A prestação de contas referida no caput desta Cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos**

Este Chamamento Público observará a dotação orçamentária 0402.12.365.0008.335043, no valor total de R\$ 896.254,00 (Oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), prevista para o exercício de 2019.

### **CLÁUSULA NONA - Das disposições finais e do Foro**

Em casos omissos pela atual legislação, fica determinada a prévia tentativa de solução por via administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município de Luz.

Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MUNICÍPIO DE LUZ**  
**AILTON DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF/MF 081.819.936-91**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes*

**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**ROSEMARY FERREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIA**  
**CPF/MF 628.022.916-53**

**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LUZ**  
**EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA**  
**PROCURADOR ADJUNTO**  
**OAB/MG 122.757**

**BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**  
**GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**CPF/MF 046.136.936-24**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**  
**PRESIDENTE**  
**CPF/MF**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**  
**CPF:**



**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**ANEXO VII**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DENOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:** MUNICÍPIO DE LUZ/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** \_\_\_\_\_.

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º:** \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

**ADVOGADO:** \_\_\_\_\_ OAB/UF: \_\_\_\_\_.

Pelo presente TERMO, as partes abaixo identificadas:

**01) Estão CIENTES de que:**

1.1 - O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

1.2 - Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/MG;

1.3 - Além de disponíveis nos autos do processo, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Novo Código de Processo Civil;

a) Qualquer alteração de endereço, residencial ou eletrônico, ou de telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**02) Dão-se por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e do interesse das partes, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**Prefeitura Municipal de Luz**  
**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **ROSEMARY FERREIRA DA SILVA**  
Cargo: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
CPF: 628.022.916-53 RG: 3.991.061 SSP/MG  
Endereço Residencial Completo: Rua Castro Mendes de Macedo, n.º 200, Bairro  
Senhora Aparecida, CEP 35595-000, Luz – Minas Gerais.  
E-mail institucional: [educacao@luz.mg.gov.br](mailto:educacao@luz.mg.gov.br)  
Telefone: (37) 3421-3303  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_